

JUCESP

ATA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE



JUCESP PROTOCOLO
2.660.719/22-6

UNIFG S.A.



Data da assembleia: 18 de agosto de 2022. **2 - Hora e local:** às 8h, na Rua Doutor Guilherme Bannitz, nº 126, 8º andar, conjunto 81, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.532-060, sede da Companhia. **3- Convocações:** a comunicação/convocação foi dispensada pela presença unânime do capital social, conforme disposto no art. 124, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76. **4 - Quórum de presença:** a totalidade do capital social, de acordo com o que foi verificado na Lista de Presença, conferido com a lista de subscrição. **5 - Presidente:** assumiu a presidência, por aclamação, o Sr. **JACKSON SALERMO RICARDO**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/07/1983, gestor, inscrito no CPF sob o nº 007.554.910-76, Cédula de Identidade RG nº 1089349921, expedida pela SJS/II/RS, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº 137, Bairro Capão da Cruz, em Sapucaia do Sul/RS, CEP 93226-230, que declarou ter em mãos o projeto do estatuto, devidamente assinado em duplicata por todos os subscritores, o qual será transcrito nesta ata de Assembleia Geral, a lista de subscrição e de presenças e os valores que serão depositados para posterior protocolo dos referidos comprovantes na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande dos Sul, com o objetivo de cumprir os requisitos legais. Ainda, determinou a mim, **DAVID SANCHES MARQUES**, brasileiro, divorciado, programador, CPF/MF: 957.560.601-97, documento de identidade (RG) 1111509 expedido por SSP/MS, residente e domiciliado na Avenida Professor Oscar Pereira, nº 179, apartamento 401, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, CEP 90640-070, que exercesse a função de secretário. **6 - Ordem do dia:** (a) Fixação do capital social da Companhia, bem como definição da forma e do prazo de integralização das ações; (b) Discussão, Votação e Aprovação do Estatuto Social; (c) Eleição da Diretoria, bem como fixação da sua remuneração global anual e prazo de gestão. **7 - Deliberações da Assembleia**, por unanimidade do capital social: (a) Fixado que o capital social da Companhia será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Neste ato, fica acertado entre os acionistas que o capital será totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional em até 12 (dose) meses, sendo que 10% do valor é integralizado à vista, nos termos do art. 80, II, Lei 6404/76. (b) lido e aprovado o Estatuto Social, nos termos a seguir transcrito.


Jackson Salermo Ricardo
Presidente


David Sanches Marques
Secretário

JUCESP
14 DEZ 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP/LE
NIRE S/A


GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
POR O NÚMERO

3530060597-7



JUCESP


02/12/22 04.155

Visto:  **Diego Rovéa Soares**

UNIFG S.A.
CAB/RS 94155

ESTATUTO SOCIAL – SOCIEDADE ANONIMA

UNIFG S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia é denominada **UNIFG S.A.** ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, sendo regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e por suas alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Rua Doutor Guilherme Bannitz, nº 126, 8º andar, conjunto 81, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.532-060, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, oficinas, depósitos, garagens e quaisquer outros estabelecimentos, bem como nomear representantes, em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social

- (a) desenvolvimento e/ou administração de atividades de instituições nas áreas de educação em todos os níveis;
- (b) desenvolvimento e/ou administração de atividades de ensino, regulamentada ou não regulamentada, em todos os níveis, utilizando metodologias presenciais ou à distância;
- (c) oferta de cursos de graduação e de pós-graduação;
- (d) consultoria educacional;
- (e) oferta de cursos livres, treinamentos e capacitações;
- (f) desenvolvimento e/ou administração de atividades de pesquisa e extensão;
- (g) edição, produção, distribuição e comercialização de conteúdos e materiais didáticos impressos ou digitais;
- (h) comércio atacadista e varejista, distribuição, importação, exportação de material didático, paradidático, revistas, jornais, livros e demais publicações dirigidas à educação de todos os níveis, bem como licenciamento para produtos escolares e de natureza pedagógica;
- (i) intermediação e representação de venda de material didático, paradidático, revistas, jornais, livros e demais publicações dirigidas à educação de todos os níveis, inclusive com o recebimento de comissões pelas vendas;



DUCEAP

DUCEAP

(j) gestão de direitos autorais de obras literárias ou objetos de aprendizagem, impressos ou digitais;

(k) prestação de serviços educacionais e serviços de treinamento, qualificação, assessoria, avaliação e demais serviços relacionados a educação;

(l) administração de bens e negócios próprios;

(m) guarda e conservação de produtos de gêneros educacionais e/ou didáticos pertencentes a terceiros;

(n) assessoria empresarial, treinamentos, palestras; e

(o) participação, na qualidade de acionista ou quotista, em outras sociedades que explorem ou exerçam as atividades acima indicadas, no Brasil ou no exterior.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito a ser integralizado, em até 12 (doze) meses é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º - Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 7º - A cada ação corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Artigo 8º - Qualquer emissão de novas ações deverá ser feita por deliberação da Assembleia Geral, pelos acionistas que detenham mais de 50% (cinquenta por cento) das ações da Companhia, devendo a Assembleia Geral fixar o preço das ações e demais condições, assegurado aos acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, direito de preferência na subscrição de novas ações, inclusive nas sobras, observado o disposto no Art. 171 da Lei nº 6.404/76, respeitado eventuais direitos de veto e/ou voto afirmativos previstos em Acordos de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 9º - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

SEÇÃO I - DIRETORIA

Artigo 10º - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) Diretores, pessoas naturais, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais Diretores sem denominação específica, todos com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os diretores serão eleitos e substituídos pela Assembleia Geral.
Parágrafo Único - Os Diretores receberão cada um, a título de pró-labore mensal, o valor global definido pela Assembleia Geral.

Artigo 11º - Os Diretores permanecerão nos cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

DUCEAP

14 10 22

Artigo 12º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e quando convocada por qualquer um dos Diretores, sendo instalada, em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro- As convocações das reuniões da diretoria deverão ser feitas com antecedência de 7 (sete) dias, mediante correio eletrônico, devendo a convocação conter o dia, hora e local da Reunião, bem como especificar a respectiva pauta dos trabalhos e as matérias objeto de deliberação pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do disposto neste Art. 12º, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria, independente das formalidades de convocação.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos presentes em reunião, que buscarão, sempre que possível, a unanimidade, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 13º adiante, observando-se as estipulações contidas em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Todas as resoluções ou deliberações serão lavradas, em forma de sumário ou por extenso, como couber no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 13º - A Diretoria tem as atribuições e os poderes que lhe forem conferidos por lei e pelo presente Estatuto Social, para assegurar o regular funcionamento da Companhia, competindo-lhe especialmente:

- a) observar e fazer cumprir o Estatuto, bem como fazer cumprir as deliberações das assembleias gerais;
- b) zelar pelo pontual pagamento dos tributos devidos pela Companhia, determinando as providências necessárias a tanto;
- c) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas de serviços públicos e quaisquer outros órgãos do poder público; e
- d) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Será nula e ineficaz perante a Companhia, não gerando, portanto, efeito de qualquer natureza, a prática de qualquer ato em desacordo com a Lei e com este Estatuto Social.

Artigo 14º - Todos os atos de gestão e de representação da Companhia pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Ao diretor presidente, isoladamente, ficam investidos os poderes de representação, podendo firmar contratos em geral; abrir, fechar e movimentar contas bancárias; emitir duplicatas; requerer cartões de crédito; operar investimentos; efetuar pagamentos ou recebimentos, bem como assumir obrigações e empréstimos em nome da companhia, para cumprimento do objeto social.

Artigo 15º - Nos limites de suas atribuições, os Diretores, poderão constituir procuradores ou mandatários para representarem a Companhia e praticar os atos e operações que forem especificados nos respectivos instrumentos de mandato, que

DUCEAP

sempre particularizarão os poderes outorgados e o seu prazo de duração, respeitadas as regras constantes no presente Estatuto Social.

Artigo 16º - Exceção feita às procurações "ad judicium", todas as demais não poderão ter validade excedente ao exercício social em que tiver sido outorgado o mandato, extinguindo-se, assim, automaticamente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício social.

CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

Artigo 17º - A Companhia poderá constituir um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, bem como estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Artigo 18º - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º - A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Companhia e suas deliberações obrigam todos os acionistas, ainda que ausentes.

Artigo 20º - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Companhia, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, respeitada as disposições legais, permitida a realização conjunta de ambas.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social, será de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária, na forma do art. 132 da Lei nº 6.404/76: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, em conformidade com as disposições estatutárias e legais; e c) eleger os Conselheiros e membros do Conselho Fiscal da Companhia.

DUCEP

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social, será de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária as seguintes deliberações:

- a) Alteração das competências, dos quóruns de deliberação e das funções da Diretoria da Companhia;
- b) Alteração do Estatuto Social da Companhia ou de suas subsidiárias integrais ou controladas, incluindo, mas não se limitando, mudanças no objeto social e aumento ou redução do capital social;
- c) Alteração ou criação de direitos, preferências ou vantagens atribuídas às Ações de emissão da Companhia, suas subsidiárias integrais ou controladas;
- d) Criação de novas classes de Ações e emissão de novas Ações da Companhia, sem guardar proporção com as demais espécies e classes existentes;
- e) Transformação, Fusão, cisão, incorporação de sociedades ou de ações, ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- f) Amortizações e/ou resgate de ações da Companhia;
- g) Alteração das práticas contábeis da Companhia, salvo se exigido por Lei;
- h) Emissão de debêntures ou título de dívidas;
- i) Autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como propostas de resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia e concessão de stock options como parte do Programa de Incentivo por Ações;
- j) Aprovação para constituição de ônus sobre qualquer bem do ativo permanente, móvel ou imóvel, da Companhia ou de suas subsidiárias integrais ou controladas, cujo valor acumulado no ano exceda 1 (uma) vez o valor dos lucros operacionais da Companhia antes da dedução dos juros, CSLL e IRPJ, depreciações e amortizações, calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil ("EBITDA") auditado da Companhia, referente ao exercício social anterior;
- k) Prestação de garantias pela Companhia, suas subsidiárias integrais ou controladas, para obrigações de acionistas, partes relacionadas ou terceiros;
- l) Definição da remuneração individual dos membros da Diretoria.

Artigo 21º- A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos demais órgãos de administração.

Artigo 22º - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas pela maioria do capital votante da Companhia, observados os quóruns mais elevados previstos na Lei das Sociedades por Ações e respeitados os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, inclusive no que se refere a direitos de veto e/ou voto afirmativo.

Artigo 23º - As assembleias gerais serão convocadas mediante e-mail com aviso de recebimento, ou carta, entregue a todos os acionistas, pessoalmente ou por procurador com poder para tanto, devidamente recepcionada, sendo também obrigatória a

DUCESP

convocação por anúncio publicado por 3. (três) vezes, em veículo de divulgação legalmente permitido, contendo local, data e hora da mesma, assim como a ordem do dia, sendo que a primeira convocação deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 (oito) dias, contando-se o prazo da publicação do primeiro anúncio, e, a segunda convocação, deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades previstas no artigo 23º acima, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Terceiro - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social até a data da convocação da Assembleia.

Artigo 24º - A qualidade de acionista deve ser comprovada, mediante exibição de documentos hábeis, previstos na lei.

Parágrafo Único - Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

Artigo 25º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, constituídos nos termos do parágrafo 1º do art. 126 da Lei de Sociedades Por Ações.

Artigo 26º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e os acionistas obrigam-se a comparecer e a votar conforme as disposições deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 27º - As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco, das abstenções e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 28º - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída por um presidente escolhido entre os Diretores da Companhia ou, nas suas ausências ou impedimentos, por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E SUA DESTINAÇÃO

DUCESP

Artigo 29º – O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 30º - Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá o limite de 20%, conforme a Lei nº 6.404/76; (b) 5% (cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404/76; e (c) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria poderá levantar, a qualquer tempo, balanços patrimoniais intermediários e submeter à autorização da Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou de dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos inferiores a seis meses, mediante deliberação em Assembleia Geral, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos da legislação vigente.

Artigo 31º - A Companhia manterá os livros, registros e demonstrações contábeis em regime de competência e de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil; referidos livros e demonstrações contábeis deverão ser anualmente auditados, após o fechamento do exercício financeiro, por auditores independentes aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Companhia deverá sempre preparar e manter os livros, arquivos e registros (incluindo, mas sem limitação, as atas de reuniões, livros e registros sociais, livros de registros contábeis e outros documentos relacionados) atualizados, precisos e completos, de acordo com as leis aplicáveis, bem como prontamente efetuar todas as publicações, arquivamentos e registros públicos conforme o necessário.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 32º - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação de acionistas titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante, fixará a sua remuneração, nomeará ou manterá, caso existente, os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

Parágrafo Único - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO VIII - DO ACORDO DE ACIONISTAS



DUCESP

14 10 20

Artigo 33º - Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou disciplinem outros temas de interesse da Companhia serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos Livros de Registro de Ações da Companhia. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO IX - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Artigo 34º - A Companhia poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de acionistas titulares de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, observados os direitos de veto previstos em Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia, salvo se houver urgência, caso em que os Diretores, em conjunto de 02 (dois), sendo um o Diretor Financeiro, poderão requerer recuperação judicial, nos termos previstos no Parágrafo Único, do Artigo 122, da Lei 6.404/1976.

CAPÍTULO X - SOLUÇÕES DE CONFLITOS

Artigo 35º - Qualquer divergência oriunda deste Acordo, inclusive relativa à sua validade, âmbito, interpretação ou aplicação ("Disputa"), será dirimida no foro da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, sempre se observando eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.


(c) Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a **UNIFG S.A.**, determinando que se iniciasse a eleição da Diretoria. (d) Após a indicação dos membros, foram eleitos para o cargo de Diretor Presidente Sr. **Jackson Salermo Ricardo**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/07/1983, gestor, inscrito no CPF sob o nº 007.554.910-76, Cédula de Identidade RG nº 1089349921, expedida pela SJS/II/RS, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº 137, Bairro Capão da Cruz, em Sapucaia do Sul/RS, CEP 93226-230; para o cargo de Diretor Financeiro Sr. **David**

DUCESP

Sanches Marques, brasileiro, divorciado, programador, CPF/MF: 957.560.601-97, documento de identidade (RG) 1111509 expedido por SSP/MS, residente e domiciliado na Avenida Professor Oscar Pereira, nº 179, apartamento 401, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, CEP 90640-070. Os diretores eleitos declaram que não estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade que o impeça de exercer suas atividades. (e) Aprovada a remuneração global anual dos diretores em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Nada mais havendo foi lavrada esta ata, que, lida e achada em ordem, foi aprovada e assinada por todos os presentes. A presente ata foi lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, quais sejam Jackson Salermo Ricardo. Certificamos que o presente é cópia fiel extraída do Livro de Registros de Atas da Assembleia Geral, fls 02-12.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2022


Jackson Salermo Ricardo
Presidente


David Sanches Marques
Secretário

Visto:  **Diego Rovéa Soares – OAB/RS 94155**